



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



CONTRATO

PEP 21IN12230022

Serviços de fiscalização da execução de contratos de empreitadas no âmbito do POSEUR P2020 na Polícia Judiciária

Como **primeiro outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, nº 174, em Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pela Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luísa Proença, no uso de competências delegadas conferidas pelo despacho n.º 5657/2020 de 04 de maio, publicado no DR, II série, n.º 99, de 21 de maio, que nessa qualidade outorga o presente contrato e,

Como **segundo outorgante**, a empresa S317 Consulting, Lda., pessoa coletiva n.º 513560491, com sede Av. Elias Garcia, 79, 1.º, 1050-097 Lisboa, neste ato representado por _____, com o CC n.º _____, na qualidade de representante legal, e o qual detém os poderes necessários para a outorga do presente contrato.

Tendo em conta a decisão de contratar e de autorização da despesa em 13/04/2021, e da adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 29/04/2021, proferida pela Diretora Nacional Adjunta, no âmbito do procedimento n.º 58/2021, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.14.D0.00.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização de “Prestação de serviços de fiscalização da execução de contratos de empreitadas na Polícia Judiciária”, melhor descritos no Anexo A, ao presente contrato.

Cláusula 2.ª



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



Vigência

1. O prazo de execução dos serviços de fiscalização é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, ou no momento em que começa a ocorrer o prazo de execução das referidas empreitadas.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 4.^a, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. Pela execução dos projetos objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com a entrega dos relatórios de acompanhamento das empreitadas em execução.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao segundo outorgante no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e devidamente validada pelo gestor do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 2, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. O atraso no pagamento das faturas fará a entidade adjudicante incorrer em mora com a correspondente aplicação do art.º 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no presente contrato e na legislação aplicável.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Os serviços serão prestados pelo Adjudicatário com total autonomia técnica e sem qualquer vínculo de subordinação jurídica à Entidade Adjudicante, com observância dos estatutos daquele, dos princípios da ética e deontologia profissional, conquanto se encontre obrigado a atender à direção da Entidade Adjudicante, particularmente às ordens ou instruções que venha a impor para o exato e pontual cumprimento dos serviços objeto do presente procedimento;
 - b. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços que decorram do presente procedimento e em execução do respetivo contrato;
 - c. O segundo outorgante tem total e perfeito conhecimento do conteúdo e natureza e, para além do mais, conhece os particulares objetivos dos serviços a executar, não podendo a sua ignorância ser invocada pelo adjudicatário como justificação para o não cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - d. Não alterar as condições da execução dos serviços a prestar;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



- e. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Possuir todas as autorizações, registos, licenças e certificados para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 4.^a.
- 2. A Entidade Adjudicante será responsável pela obtenção dos dados base de cada sistema, nomeadamente plantas de arquitetura e dados técnicos sobre sistemas consumidores.

Cláusula 7.^a

Caracterização dos serviços

Os serviços de fiscalização, objeto do presente contrato, devem cumprir com as especificações definidas nas cláusulas técnicas e anexos do caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Local de entrega

Os serviços de fiscalização, objeto do presente contrato, serão realizados nos seguintes locais (Concelhos de Lisboa, Loures, Guarda e Vila Real) onde decorrem as empreitadas, a saber:

- a) Substituição e instalação de sistemas de AVAC:
 - i. Edifício Residencial da Escola da Polícia Judiciária, em Loures;
 - ii. Edifício Escolar da Escola da Polícia Judiciária, em Loures;
 - iii. Edifício Clássico da Polícia Judiciária, em Lisboa;
 - iv. Edifício da Diretoria de Vila Real.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



- b) Alteração dos sistemas de iluminação:
- Edifício Residencial da Escola da Polícia Judiciária, em Loures;
 - Edifício Escolar da Escola da Polícia Judiciária, em Loures;
 - Edifício Clássico da Polícia Judiciária, em Lisboa
 - Edifício da Diretoria da Guarda;
 - Edifício da Diretoria de Vila Real.
- c) Implementação de Auto produção de energia elétrica com recurso a painéis solares:
- Edifício Residencial da Escola da Polícia Judiciária, em Loures;
 - Edifício Escolar da Escola da Polícia Judiciária, em Loures;
 - Edifício Clássico da Polícia Judiciária, em Lisboa
 - Edifício da Diretoria da Guarda;
 - Edifício da Diretoria de Vila Real.

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

O gestor de categoria responsável pela gestão do presente contrato, designado pelo primeiro outorgante, é o Arq. Nelson do Canto, o qual deve comunicar quaisquer alterações dessa nomeação, nos termos do artigo 290.º-A.

Cláusula 10.^a

Dever de Sigilo

- O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
- A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do presente contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 11.^a

Patente, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



Cláusula 13.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção contratual até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



Cláusula 15.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente procedimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Equipa do Adjudicatário

1. Constitui responsabilidade do adjudicatário a designação das pessoas necessárias para garantir a execução dos serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas, nas áreas de conhecimento identificadas nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem diretamente com a prestação.
3. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do adjudicatário são de seu encargo, não podendo ser faturado ao primeiro outorgante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no caderno de encargos.
4. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



Cláusula 18.^a

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do presente contrato, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;
 - f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.^a, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e, na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Contagem dos Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Outros Encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo das respetivas entidades convidadas.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.^a

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato, realizado pelo procedimento n.º 58/2021, é celebrado ao abrigo de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O encargo estimado para o ano económico de 2021 é de € 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



3. O valor referido no ponto anterior será suportado por conta do orçamento da Polícia Judiciária, para o ano de 2021, em rubrica com a classificação económica D.02.02.14.D0.00, com o cabimento n.º BX42101066 (FF369 e FF432), e compromisso n.º BX52102109.

Lisboa, 10 de maio de 2021

Pelo Primeiro Outorgante
Estado Português – Polícia Judiciária

Pelo Segundo Outorgante
S317 – Consulting, Lda.



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



ANEXO A

1. Os serviços de fiscalização das empreitadas serão realizados nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e demais legislações aplicáveis, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento da equipa de fiscalização.
2. Será de a competência do Adjudicatário acompanhar e fiscalizar os trabalhos nas áreas de:
 - a) Substituição e instalação de sistemas de AVAC;
 - b) Alteração dos sistemas de iluminação;
 - c) Implementação de Auto produção de energia elétrica com recurso a painéis solares.
3. À fiscalização competirá, ainda, em especial:

3.1. Coordenação da Empreitada

Esta área tem por objetivo criar e assegurar um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação entre empreiteiro – dono de obra – e outras entidades intervenientes e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelos empreiteiros, abrangendo:

- a) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaboração mensal de relatórios traduzindo a situação física e financeira dos trabalhos, todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- c) Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra;
- d) Proposta, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na obra;
- e) Participação e secretariado de reuniões com o Dono da Obra (com uma periodicidade semanal), que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



dos trabalhos da obra, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos;

f) Preparação e acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dono de Obra;

g) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo representante do Dono de Obra;

h) Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;

i) Criação de um sistema de arquivo de toda a documentação referente à empreitada;

j) Fornecimento mensal de todos os dados e estatísticas recolhidas na obra, tendo em atenção que os procedimentos informáticos deverão ser compatíveis com os sistemas do Dono de Obra;

k) Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afetadas pela obra para obtenção das respetivas aprovações e licenças.

3.2. Controlo do planeamento, desenvolvimento e execução dos trabalhos

O controlo funcional desta área deverá garantir o cumprimento dos prazos acordados, através de um controlo permanente e dinâmico da progressão dos trabalhos, abrangendo:

a) Análise e apreciação do programa de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais;

b) Análise, controlo e registo dos trabalhos realizados.

c) Elaboração e atualização de estimativas de tempos e prazos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;

d) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da obra;

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

e) Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção, parcial ou total e/ ou a sua eliminação futura.

3.3. Controlo de qualidade tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em obra, de modo a que sejam cumpridos os projetos e as especificações dos contratos, de acordo com as boas práticas e regras de boa execução, de acordo com o infra descrito:

a) O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;

b) Fazem também parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos e da implantação altimétrica e planimétrica. Compete ainda à fiscalização o controlo dimensional ao longo da execução, o controlo da instalação dos equipamentos e o controlo dos sistemas operacionais dos diferentes órgãos, nomeadamente quanto à eficiência dos sistemas;

c) O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:

- A qualidade dos materiais, dos equipamentos, e dos trabalhos executados que devem cumprir as especificações constantes dos Projetos, do Caderno de Encargos e dos documentos de Homologação de materiais;
- As características das obras realizadas e o cumprimento dos projetos aprovados;
- Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;
- O processo de construção utilizado.

d) Competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:

- Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



- Analisar as condições de adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;
- Acompanhar o controlo das características, das condições de receção e armazenamento, da montagem e ligação dos equipamentos;
- Acompanhar a montagem dos equipamentos, verificando se as respetivas especificações técnicas, respeitam as condições do Caderno de Encargos e Normas em vigor e promover a realização dos ensaios e testes necessários;
- Compilar toda a documentação relativa a materiais, máquinas e equipamentos empregues, nomeadamente onde conste das características técnicas, ensaios, homologações, instruções de montagem e de funcionamento;
- Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra.

3.4. Controlo financeiro e administrativo da empreitada

Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturações, abrangendo:

- a) Controlo dimensional das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- c) Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- d) Elaboração da conta-corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- e) Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efetuadas conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- f) Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- g) Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos, e trabalhos não previstos;

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



h) Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;

i) Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados, fazendo-os aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projeções no custo final;

j) Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais de arquitetura e especialidades.

4. A fiscalização atua com a supervisão do Fiscal da obra (a nomear pelos serviços competentes da entidade adjudicante) a quem são conferidos os poderes bastantes para a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos.

5. Para além dos demais deveres que resultam da legislação em vigor, decorre para o Diretor de fiscalização de obra as seguintes obrigações / deveres:

a) Assumir a defesa ativa dos interesses contratuais do dono da obra tomando as iniciativas e propondo as medidas adequadas;

b) Zelar pela defesa dos interesses contratuais do dono de obra executando as orientações determinadas.

6. Compete, ainda, à fiscalização, designadamente:

a) Realizar pelo menos uma reunião semanal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença de representantes do dono de obra, do empreiteiro, do diretor técnico, do fiscal coordenador e dos autores dos projetos quando necessário, e seguinte ordem de trabalhos mínima:

- Dúvidas de interpretação dos projetos;
- Aprovação de amostras (de acordo com orientações do dono de obra);
- Cumprimento dos planos de trabalhos;
- Situação das medições, faturação e processamento dos autos aprovados;
- Marcação de reunião de obra seguinte.

b) Obter do empreiteiro a identificação do diretor técnico da obra e, por sua vez, obter desta declaração, assumindo a sua responsabilidade pela execução técnica da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL



respetiva obra e comprometendo-se a executar essa função com proficiência e assiduidade;

c) Obter do empreiteiro a constituição na obra de um espaço reservado de trabalho onde estejam patentes e em bom estado de conservação o livro de registo das obras e um exemplar dos projetos, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que nela hajam sido introduzidas;

d) Obter do empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro e plano de pagamentos, sempre que hajam sido propostas e aprovadas alterações ao plano em vigor, resultantes, entre outros, de trabalhos a mais e a menos, para aprovação do dono de obra;

e) Obter dos autores dos projetos o esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua execução;

f) Realizar com os representantes do empreiteiro uma reunião, a marcar com o dono de obra, imediatamente a seguir à assinatura dos respetivos contratos com a descrição dos procedimentos administrativos; cópia do projeto anexa ao contrato; estrutura dos serviços e identificação dos responsáveis, telefone, e-mail para contactos;

g) Oficiar o empreiteiro, imediatamente a seguir à assinatura dos contratos, informando-o da identificação do fiscal coordenador, e dos elementos da equipa de fiscalização;

h) Obter do empreiteiro a colocação dos painéis publicitários conforme previsto no caderno de encargos;

i) A Fiscalização deverá estar presente na vistoria, para efeitos da receção provisória das empreitadas.